



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 184/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que modifica o PL nº 184/2025, artigos 3º e 7º.

Os incisos VI e VII do art. 2º tratam de atribuições administrativas e de gestão do serviço público de saúde, portanto são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

No tocante ao art. 7º trata da gestão administrativa e da execução de políticas públicas, que no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica são de competência do Poder Executivo.

Ressalta-se que, na primeira linha do artigo, consta a letra “a” antes da palavra “buscar”, o que se trata de equívoco de digitação. Sugere-se a correção por meio de emenda.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

